ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição N° 1735 – quarta-feira, 02 de julho de 2025. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura para realização do 27° João Pedro do município de Emas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:02.130 SECRETARIA DE CULTURA 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00137/2025 - 02.07.25 - HERTZ - ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - CNPJ 18.879.194/0001-02 - R$ 200.610,00 (duzentos mil e seiscentos e dez reais).
Emas- PB, 02 de julho de 2025
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO – Prefeita

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 642 DE 02 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Emas-PB, a ser realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana do Bebê tem como objetivo promover a atenção integral à primeira infância, compreendendo o período desde a gestação até os 3 (três) anos de idade, através de ações intersetoriais que visem:

I - a redução da mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das crianças;

II - a promoção do aleitamento materno e da nutrição adequada;

III - o estímulo ao desenvolvimento infantil integral, incluindo aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais;

IV - a prevenção da violência contra crianças e gestantes;

V - a conscientização sobre a importância do planejamento familiar e da saúde reprodutiva;

VI - o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII - a garantia do acesso aos serviços de saúde, assistência social e educação;

VIII - a promoção de ações de inclusão social, visando o atendimento às necessidades específicas de crianças em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no Art. 2º, a Semana do Bebê compreenderá a realização de diversas atividades, tais como:

I - seminários, palestras, debates e rodas de conversa com profissionais, gestantes, famílias e a comunidade em geral;

II - oficinas e atividades lúdicas que estimulem o desenvolvimento infantil;

III - ações de promoção da saúde, como vacinação, testes de triagem neonatal e orientações sobre cuidados com o bebê;

IV - divulgação de informações sobre os direitos da criança e da gestante, bem como sobre os serviços e programas disponíveis no município;

V - atividades culturais e artísticas que valorizem a primeira infância;

VI - capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação;

VII - realização de parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e outras instituições.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, a Semana do Bebê, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, em articulação com outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

II - buscar o apoio de programas e projetos governamentais e não governamentais;

III - alocar recursos financeiros específicos no orçamento municipal.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e outras instâncias de participação social, a coordenação, execução e avaliação da Semana do Bebê.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento da Semana do Bebê, poderá ser constituída uma Comissão Organizadora, com representantes das Secretarias Municipais envolvidas, do CMDCA, de outras entidades governamentais e não governamentais, e da comunidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 445/2015.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

LEI Nº 643 DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA GENITOR, GENITORA,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2025 Edição N° 1735 – quarta-feira, 02 de julho de 2025. Pag.02/03

TUTOR(A), CURADOR(A) OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica assegurado ao servidor(a) público(a) municipal que seja genitor(a), tutor(a), curador(a) ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou pessoa com deficiência, o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista aquela que se enquadre nos critérios estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis.

§ 2º A redução de que trata o caput deste artigo será de 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho regular do servidor(a), desde que devidamente comprovada a necessidade mediante relatório médico circunstanciado.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente socioeducacional, observados os seguintes critérios:

I - Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

Art. 3º Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, o servidor(a) interessado(a) deverá apresentar requerimento formal, instruído com a documentação comprobatória, conforme os seguintes procedimentos:

I - O requerimento deverá ser dirigido:

a) À Secretaria Municipal de Administração, quando o servidor(a) pertencer ao quadro da Prefeitura Municipal de Emas/PB;

b) Ao dirigente máximo do órgão ou entidade, quando o servidor(a) for da Administração Pública Indireta.

II - Anexar ao requerimento cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou documento expedido por decisão judicial que comprove a tutela ou curatela da pessoa com deficiência.

III - Apresentar autodeclaração expressa de que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados e responsabilidade.

IV - O laudo diagnóstico circunstanciado, preferencialmente emitido por equipe multidisciplinar do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de instituições credenciadas, deverá atestar o tipo e grau da deficiência, bem como a necessidade da redução da jornada de trabalho para acompanhamento e cuidados.

§ 1º Caso o servidor não possua o laudo diagnóstico, poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará o encaminhamento e posterior visto conclusivo, conforme a disponibilidade e os protocolos da rede municipal.

§ 2º O laudo previsto no inciso IV deste artigo deverá conter parecer da equipe multidisciplinar sobre o desempenho socioeducacional e o plano de tratamento ou acompanhamento terapêutico que será executado em ambiente educacional especializado ou domiciliar, se for o caso.

Art. 4º A licença para redução de jornada de trabalho será concedida pelo prazo inicial de 02 (dois) anos, contados a partir da data de deferimento do requerimento.

Parágrafo Único. Para a renovação da licença, o servidor deverá formalizar novo requerimento antes do término do prazo de concessão, acompanhado de reavaliação médica e plano de tratamento atualizados, que comprovem a permanência da condição de dependência socioeducacional, nos termos do Art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º O direito à redução da jornada de trabalho previsto nesta Lei será concedido a apenas um dos genitores, tutores ou curadores da mesma pessoa com deficiência, caso ambos sejam servidores públicos municipais, exceto se houver mais de um dependente nas condições do Art. 1º desta Lei.

Art. 6º O servidor(a) nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada não fará jus à redução da carga horária prevista nesta Lei, em virtude da natureza especial de tais funções.

Art. 7º A constatação de fraude na documentação apresentada pelo servidor(a), especialmente nos atestados e laudos médicos, implicará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais pertinentes.

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá promover a conscientização e a capacitação de seus servidores sobre o tema da inclusão da pessoa com deficiência, visando à plena aplicação e ao respeito aos direitos garantidos por esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2025 Edição N° 1735 – quarta-feira, 02 de julho de 2025. Pag.03/03

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

LEI Nº 644 DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça de Alimentação "**ARISTÓTELES BEZERRA GOMES**", a praça de alimentação do Mercado Público Municipal "JOÃO NUNES SOBRINHO", localizado na Av. Dr. José Celino Filho, s/n, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2025.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

PORTARIA

PORTARIA Nº 171/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **NOMEAR** o(a) Sr.(a) **DENILSO TOMAZ GOMES RODRIGUES**, para o cargo em Comissão de **Coordenador de Desenvolvimento do Comércio, Industria e Serviços – CC5,** com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 02 de julho de 2025.
Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 172/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), Lei Municipal Nº 575/2022, Resolução nº 231/2022 do Conanda, Edital 001/2023/CMDCA e demais legislações referente ao Processo Escolha Unificado para Escolha do Conselho Tutelar, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, no último dia 1º de outubro de 2023,

RESOLVE

NOMEAR, a partir do dia 02 de julho a Sra. **CALINA LIGIA LOUREIRO DA COSTA**, para exercer o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE EMAS**, sob regime jurídico eletivo, para o qual foi eleita em 6º lugar no pleito realizado em 1º de outubro de 2023 (1ª suplente), em substituição da titular **MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA COSTA**, que entrará em gozo de Férias, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria na presente data.

Publique-se e dê-se ciência.
Emas-PB, 02 de julho de 2025.
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional
SANTIAGO DA SILVA JACOME
Presidente do CMDCA/Emas

PORTARIA Nº 173/ 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

I - **RESOLVE**, exonerar o Senhor **SANTIAGO DA SILVA JÁCOME**, do cargo em comissão de Secretário de Cultura, que vinha exercendo interinamente em razão do afastamento da titular da pasta, a Sra. **MARIVALDA GOMES EVANGELISTA** que se encontrava afastada para gozo de licença maternidade.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicações e dê-se ciência.

Emas, 02 de julho de 2025.
Ana Alves de Araújo Loureiro.
Prefeita Municipal.